



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/200/2026

PRC/181/2026

Processo Administrativo PMC/9883/2026

Adesão nº PMC/003/2026

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Secretário Municipal de Obras, Frederico Alexandre Oliveira Vasconcelos, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MSG CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.565.836/0001-55, localizada à Rua Waldyr Vargas Leal, nº 19, Bairro Jardim Bouganville, Varginha- MG, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Matheus dos Santos Gomes, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.963/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório 005/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026, Ata de Registro de Preços 003/2026 CIM Jequitinhonha – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a pavimentação em blocos de concreto intertravados, paralelepípedos e serviços correlatos, incluindo execução de base e sub-base, drenagem superficial, assentamento de meio-fio e demais intervenções de infraestrutura viária urbana e rural, sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

- 2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.020.458,89** (quatorze milhões, vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
- 2.2. O prazo de vigência do contrato é de 14 (quatorze) meses contados da data da assinatura do contrato. O prazo de execução é de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços geral do Contrato.
- 2.3. Considerando que os serviços serão executados por localidade, de acordo com a demanda, a execução de cada serviço isoladamente será precedida de OS específica, devendo, os trabalhos, serem iniciados em até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da OS. No mesmo sentido, cada OS específica determinará o tempo que a contratada disporá para a conclusão de cada serviço.
- 2.4. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, pelo INCC, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (planilha elaborada pelo Consórcio quando da contratação originária), sendo a data de referência 25/02/2026, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei nº 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer a mesma periodicidade anual.
- 2.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:
 - a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 2.6. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

- 2.6.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.
- 2.6.2. Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a prestar os serviços pelo preço pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS

- 3.1. Os serviços preliminares compreendem mobilização de equipamentos, instalação de canteiro, locação topográfica, sinalização provisória e demais medidas iniciais indispensáveis ao início seguro e organizado das intervenções. Tais etapas são essenciais para assegurar que a execução ocorra dentro dos parâmetros técnicos e normativos aplicáveis, minimizando riscos operacionais e ambientais. A mobilização adequada permite organização logística eficiente, reduz atrasos e assegura que os recursos humanos e materiais estejam disponíveis de forma compatível com o cronograma físico-financeiro do trecho a ser executado.
- 3.2. A etapa de preparação da infraestrutura compreende limpeza da área, escavações necessárias, regularização e compactação do subleito, podendo incluir reforço estrutural quando tecnicamente indicado. Esta fase é determinante para a estabilidade e durabilidade da solução, pois o desempenho do pavimento está diretamente vinculado à qualidade da base estrutural. A compactação adequada e o controle tecnológico mitigam riscos de recalques diferenciais, fissurações e deformações prematuras, contribuindo para a longevidade da infraestrutura implantada.
- 3.3. A base e sub-base constituem a estrutura resistente que suportar a as cargas de tráfego previstas. Sua execução deverá observar critérios técnicos objetivos quanto à espessura, granulometria, compactação e controle de umidade, conforme normas técnicas aplicáveis. Essa etapa assegura que o revestimento superficial não seja submetido a esforços excessivos, prevenindo patologias estruturais e reduzindo custos de manutenção futura.
- 3.4. O revestimento será executado com blocos de concreto intertravados ou paralelepípedos, conforme previsto na planilha referencial. O sistema intertravado apresenta Vantagens técnicas relevantes, como modularidade, facilidade de manutenção, rápida substituição pontual de peças e menor impacto ambiental em intervenções futuras. A execução deverá observar alinhamento, nivelamento, intertravamento adequado, rejuntamento e compactação final, garantindo regularidade geométrica e estabilidade estrutural compatível com o tráfego previsto.
- 3.5. A implantação de meio-fio, sarjetas e dispositivos de drenagem superficial integra a solução estrutural, sendo indispensável para assegurar o correto escoamento das águas pluviais. A drenagem eficiente preserva a base do pavimento e evita processos erosivos, infiltrações e deterioração prematura da via. Essa etapa contribui diretamente para o ciclo de vida prolongado da infraestrutura implantada.
- 3.6. A sinalização vertical e os acabamentos finais são componentes essenciais para garantir segurança viária e funcionalidade da via. A entrega do trecho executado deverá ocorrer com limpeza completa, regularidade geométrica verificada e todos os elementos operacionais instalados. A conclusão adequada da intervenção assegura que o objeto entregue esteja apto ao uso imediato pela população.
- 3.7. A solução foi estruturada sob o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza futura e eventual das demandas dos Municípios consorciados. As intervenções ocorrerão por trechos distintos, com dimensões variáveis, prioridades administrativas próprias e disponibilidade orçamentária específica. À Ata registrará preços unitários por item de serviço, garantindo competitividade no certame formador e flexibilidade na execução. Cada contratação derivada resultará em instrumento próprio com Valor global fechado, obtido a partir da soma dos quantitativos do trecho multiplicados pelos preços unitários registrados.
- 3.8. A solução considera todas as fases do ciclo de vida da infraestrutura: implantação, uso, manutenção corretiva e eventual substituição pontual de elementos. O sistema modular adotado facilita intervenções futuras sem necessidade de reconstrução integral da via. Essa característica reduz custo público ao longo do tempo e melhora a sustentabilidade da política pública de infraestrutura viária.
- 3.9. A execução deverá observar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, controle de poeira, mitigação de ruídos, preservação do entorno urbano e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme legislação vigente. A priorização de insumos regionais, quando viável, contribui



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

para redução da pegada logística e fortalecimento da economia local.

- 3.10. Cada contratação derivada exigirá ART específica, diário de obras, fiscalização formalmente designada e controle de medições. O modelo consorciado permite padronização de procedimentos e compartilhamento de expertise técnica, fortalecendo a governança da contratação.
- 3.11. Aspectos de Acessibilidade, Funcionalidade e Manutenção

3.11.1. Acessibilidade: As intervenções realizadas no âmbito das contratações derivadas deverão observar integralmente os princípios de acessibilidade universal, especialmente nos pontos de transição entre vias e calçadas, cruzamentos, acessos e demais áreas de circulação de pedestres. Sempre que aplicável, deverão ser atendidos os parâmetros técnicos da ABNT NBR 9050, assegurando nivelamento adequado entre pavimento, meio-fio e dispositivos de drenagem, acabamento superficial regular e condições que permitam o tráfego seguro de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A execução deverá priorizar soluções que evitem desníveis abruptos, ressalto ou irregularidades que comprometam a segurança e a autonomia dos usuários.

3.11.2. Funcionalidade Urbana e Geometria: Os serviços deverão assegurar precisão geométrica e funcionalidade da via, respeitando as declividades longitudinal e transversal necessárias ao adequado escoamento das águas pluviais e à estabilidade do pavimento. A integração entre meio-fio, sarjetas, acessos, faixas de rolamento e áreas adjacentes deverá ser executada de forma harmônica, evitando interferências que comprometam a circulação de veículos e pedestres. A solução deverá ser compatível com a classificação funcional da via e com o tráfego previsto no trecho contratado.

3.11.3. Drenagem e Estabilidade superficial: A pavimentação deverá apresentar fluidez no escoamento superficial, sendo indispensável a correta execução das sarjetas, o adequado confinamento lateral e o perfeito intertravamento das peças. Não serão admitidas falhas que resultem em formação de poças, infiltrações, deformações localizadas ou recalques prematuros. A execução deverá observar critérios técnicos que assegurem estabilidade estrutural e uniformidade da superfície, especialmente em cruzamentos, acessos e áreas de maior solicitação mecânica.

3.11.4. Manutenção Modular e Ciclo de Vida: O sistema de pavimentação com blocos intertravados deverá ser implantado de modo a permitir manutenção corretiva modular, possibilitando a remoção e reposição pontual de peças danificadas sem necessidade de demolições extensas. Essa característica é fundamental para redução de custos futuros de manutenção e para preservação do ciclo de vida da infraestrutura implantada. A modulação e o assentamento deverão observar os padrões técnicos aplicáveis, garantindo estabilidade, alinhamento e facilidade de intervenção futura.

3.11.5. Sinalização Viária: Quando prevista na planilha do trecho contratado, a sinalização vertical deverá ser implantada conforme normas técnicas vigentes e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro. As placas deverão apresentar durabilidade, refletividade adequada e fixação segura, assegurando visibilidade e segurança viária. A instalação deverá considerar a funcionalidade do trecho e as condições reais de circulação.

3.11.6. Qualidade e Vida Útil dos Materiais: Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis. É vedada a utilização de blocos com trincas, deformações ou resistência inferior à prevista na norma técnica correspondente. Da mesma forma, meio-fio, sarjetas e demais dispositivos deverão apresentar espessura, forma e inclinação compatíveis com a função estrutural e hidráulica exigida. A solução deverá assegurar vida útil compatível com a natureza pública da infraestrutura implantada, reduzindo intervenções corretivas precoces e preservando o interesse público."

CLÁUSULA QUARTA- REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às especificações e manuais técnicos do DNIT, bem como aos projetos básicos e/ou executivos e memoriais descritivos que integrarão cada Ordem de Serviço, os quais serão considerados parte integrante do instrumento decorrente.
- 4.2. A Contratada deverá disponibilizar Responsável Técnico (Engenheiro Civil) devidamente registrado no CREA, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução para cada demanda solicitada, bem como assegurar supervisão técnica contínua durante a execução.
- 4.3. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, novos e em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- especificações técnicas e parâmetros constantes das planilhas orçamentárias de referência oficiais e dos memoriais, vedada a substituição por materiais inferiores ou divergentes sem autorização expressa da Fiscalização e sem atendimento às condições do contrato.
- 4.4. Da Capacidade Operacional Simultânea: a futura Contratada obriga-se a possuir capacidade técnica e operacional para atender, simultaneamente, a múltiplas demandas provenientes de diferentes órgãos ou municípios consorciados. Fica expressamente vedada a recusa de execução de serviços sob a alegação de comprometimento da capacidade operativa em virtude do atendimento a mais de um órgão concomitantemente, devendo a empresa dimensionar suas equipes, equipamentos e logística para suportar a execução paralela das Ordens de Serviço emitidas pelos diversos participantes da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de prazos e padrões de qualidade.
- 4.5. Para os demais requisitos de contratação e execução, inclusive quanto à documentação de habilitação e critérios complementares de capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade, deverão ser observados os anexos e instrumentos integrantes do processo, especialmente o Edital, a Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP) e demais anexos técnicos e jurídicos.
- 4.6. Para que o problema identificado seja adequadamente solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente requisitos técnicos, operacionais, ambientais e jurídicos suficientes e proporcionais para o atendimento do interesse público, assegurando a execução eficiente, padronizada e contínua dos serviços comuns de engenharia voltados à pavimentação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural dos Municípios consorciados ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM Jequitinhonha.
- 4.7. Natureza e Caracterização do objeto: A contratação deverá abranger a execução de serviços comuns de engenharia, caracterizados por soluções técnicas padronizáveis e replicáveis, com métodos executivos amplamente difundidos no mercado e critérios objetivos de medição e aceitação, não se tratando de obra singular ou de elevada complexidade técnica.
- 4.8. Padronização técnica e métodos executivos: Os serviços a serem contratados deverão observar especificações técnicas previamente definidas, contemplando, dentre outros, pavimentação em blocos de concreto intertravados, paralelepípedos, execução de base e sub-base, meio-fio, sarjetas, drenagem superficial e serviços correlatos de infraestrutura viária, utilizando métodos executivos consagrados e compatíveis com as condições locais de implantação. As variações decorrentes das demandas apresentadas pelos entes consorciados limitar-se-ão aos aspectos quantitativos e locais, permanecendo inalterada a solução técnica adotada, de modo a assegurar a padronização, a previsibilidade da execução e a adequada fiscalização dos serviços.
- 4.9. Normas técnicas e regulatórias: A execução dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, às normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, bem como às demais normas legais e regulamentares pertinentes, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança das intervenções realizadas.
- 4.10. Sustentabilidade e aspectos ambientais: A contratação deverá contemplar práticas de sustentabilidade ambiental, priorizando soluções que promovam a permeabilidade do solo, o adequado manejo das águas pluviais e a redução de impactos ambientais, especialmente por meio do uso de pavimentação intertravada, quando tecnicamente viável, bem como o correto gerenciamento e destinação dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.
- 4.11. Critérios de medição, fiscalização e controle: A execução dos serviços deverá ser objeto de fiscalização técnica por parte dos entes consorciados, com medições realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e nos preços unitários registrados, observados os critérios objetivos de medição e aceitação estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e nos instrumentos contratuais decorrentes.
- 4.12. Responsabilidade técnica: A contratada deverá dispor de responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com registro no respectivo conselho profissional competente, incumbido(s) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

acompanhar e responder tecnicamente pela execução dos serviços, mediante a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART correspondentes a cada ordem de serviço.

- 4.13. Qualificação técnica limitada às parcelas de maior relevância: A exigência de qualificação técnica será limitada às parcelas de maior relevância e/ou de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a comprovação por meio da execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. No caso dos serviços de pavimentação em blocos de concreto intertravados e/ou paralelepípedos, as parcelas consideradas de maior relevância técnica serão definidas com base neste termo de referência e na planilha orçamentária da engenharia, por se tratarem de atividades críticas ao desempenho, à durabilidade e à segurança da infraestrutura viária, tais como: preparo e compactação do subleito; execução de base e sub-base, quando aplicável; assentamento e alinhamento dos elementos de pavimentação; rejuntamento; confinamento lateral; e drenagem superficial correlata. A adoção dessas exigências mostra-se proporcional, necessária e tecnicamente justificada, visando mitigar riscos de execução inadequada, retrabalho e ocorrência de patologias precoces, preservando o interesse público, a segurança viária e a adequada aplicação dos recursos públicos, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.
- 4.14. Garantia de proposta: Adota-se a exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como mecanismo destinado a reforçar a seriedade das ofertas apresentadas e a mitigar riscos de desistências injustificadas por parte dos licitantes.
- 4.14.1. A medida mostra-se viável, proporcional e adequada ao contexto da contratação consorciada, considerando que eventual fracasso do certame implica elevado custo administrativo, retrabalho procedimental e potencial comprometimento do atendimento simultâneo das demandas de diversos Municípios consorciados.
- 4.14.2. O contrato disciplinará de forma clara e objetiva a forma de prestação da garantia, os prazos, as hipóteses de devolução e de eventual execução, assegurando transparência, segurança jurídica e preservação da competitividade do certame.
- 4.15. Qualificação Econômico-Financeira - Capital Social Mínimo
- 4.15.1. Nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de capital social mínimo correspondente a 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de habilitação econômico-financeira.
- 4.15.2. A exigência fundamenta-se na necessidade de mitigação dos riscos inerentes à execução de serviços comuns de engenharia voltados à pavimentação e manutenção da infraestrutura viária urbana e rural, especialmente considerando a necessidade de mobilização prévia de recursos humanos, equipamentos, insumos e estrutura operacional antes do recebimento das primeiras medições.
- 4.15.3. O capital social integralizado representa indicativo formal da estrutura mínima permanente da empresa, evidenciando capacidade de organização empresarial e comprometimento financeiro compatível com a dimensão do objeto licitado. Em contratações consorciadas sob demanda, com possibilidade de execução simultânea em diferentes Municípios participantes, torna-se essencial que a empresa disponha de base econômica mínima capaz de sustentar frentes de trabalho paralelas sem comprometer a continuidade e a qualidade da execução.
- 4.15.4. Destaca-se que eventual paralisação contratual decorrente de fragilidade econômico-financeira poderia impactar múltiplos entes consorciados, ampliando riscos administrativos e institucionais, sobretudo diante da relevância da infraestrutura viária para a mobilidade urbana e rural, segurança dos usuários e desenvolvimento socioeconômico regional.
- 4.15.5. O percentual fixado em 6% revela-se proporcional e adequado ao porte do objeto, encontrando-se abaixo do limite máximo de 10% previsto na legislação, e compatível com a realidade do mercado regional fornecedor de serviços de engenharia. A exigência limita-se ao capital social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

mínimo, não sendo cumulada com exigência de patrimônio líquido mínimo, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade.

- 4.15.6. Dessa forma, a medida busca assegurar equilíbrio entre a proteção do interesse público e a preservação da competitividade do certame, conferindo maior segurança à Administração quanto à capacidade organizacional e financeira do futuro contratado, sem impor restrição excessiva à participação de interessados aptos à execução do objeto.
- 4.16. Emissão da Ordem de Serviço: A execução de cada contratação derivada será iniciada exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo órgão demandante, após a formalização do respectivo instrumento decorrente da Ata de Registro de Preços, seja contrato administrativo, instrumento equivalente ou nota de empenho, conforme o caso e observada a legislação aplicável.
- 4.16.1. A emissão da Ordem de Serviço dependerá da verificação prévia de:
- disponibilidade orçamentária;
 - regularidade da contratação;
 - designação formal de fiscal do contrato;
 - apresentação da documentação técnica exigida (ART/RRT, quando aplicável).
- 4.16.2. A Ordem de Serviço delimitará expressamente o trecho a ser executado, os quantitativos autorizados e o prazo de execução.
- 4.17. Planilha Específica e Cronograma da Demanda: Para cada demanda específica, o Município solicitante elaborará planilha orçamentária detalhada do trecho a ser executado, utilizando exclusivamente os preços unitários registrados na Ata e observando a estrutura de itens da planilha referencial que integra este Termo de Referência.
- 4.17.1. A planilha específica será acompanhada de Cronograma Físico-Financeiro próprio da demanda, compatível com os quantitativos autorizados, as condições locais de execução e a complexidade do trecho, servindo como instrumento de controle da execução, base para medições e parâmetro para pagamentos.
- 4.17.2. O valor global de cada contratação derivada corresponderá à soma dos quantitativos autorizados multiplicados pelos preços unitários registrados, preservando a coerência técnica e financeira do Sistema de Registro de Preços.
- 4.18. O prazo de execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, considerando:
- extensão do trecho;
 - volume de serviços autorizados;
 - condições operacionais locais;
 - interferências existentes;
 - sazonalidade climática, quando aplicável.
- 4.18.1. O prazo somente será contado a partir da emissão formal da Ordem de Serviço e do cumprimento das condições necessárias para início regular dos trabalhos, sendo eventuais prorrogações disciplinadas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Administração, especialmente designado para a realização da função, nos termos do artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos – NLLC (nº 14.133/2021).
- 5.2. A Contratada deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Administração Pública desta municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste projeto básico.

- 5.3. Execução Fiel do Contrato: o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.4. Prorrogação Automática do Cronograma: em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante apostila.
- 5.5. Formalização das Comunicações: todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 5.6. Convocação para Providências Imediatas: o CONTRATANTE poderá convocar representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial de Alinhamento: após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre:

 - 5.6.1. Obrigações contratuais;
 - 5.6.2. Mecanismos de fiscalização;
 - 5.6.3. Estratégias para execução do objeto;
 - 5.6.4. Método de aferição dos resultados;
 - 5.6.5. Sanções aplicáveis.
- 5.7. Designação do Preposto: a CONTRATADA designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.8. Recusa do Preposto: o CONTRATANTE poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 5.9. Acompanhamento e Fiscalização: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. Designação do Fiscal: o CONTRATANTE indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado.
- 5.11. Atribuições do Fiscal do Contrato: caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria, assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e regimentais, supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, e acompanhar e controlar o desembolso das parcelas mensais, em conformidade com as regras dispostas na lei.
- 5.12. Fiscalização Técnica: o fiscal técnico do contrato terá as seguintes atribuições:
 - 5.12.1. Acompanhar a execução do contrato para assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - 5.12.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.12.3. Emitir notificações para correção de inexatidões ou irregularidades, determinando prazo para regularização;
 - 5.12.4. Comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou medidas beyond sua competência;
 - 5.12.5. Informar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
 - 5.12.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.
- 5.13. Compete ao Gestor do Contrato
- 5.13.1. Acompanhar todas as etapas da execução contratual decorrentes da Ata, coordenando a atuação dos fiscais designados.
 - 5.13.2. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo e propostas de alterações contratuais.
 - 5.13.3. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, subsidiado por relatório técnico nos casos de serviços de engenharia executados por trecho.
 - 5.13.4. Coordenar a rotina de registros da execução contratual, tais como Ordens de Serviço, medições, ocorrências, alterações, aditivos e prorrogações.
 - 5.13.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de liquidação e pagamento.
 - 5.13.6. Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.14. GESTOR:
- Nome: Maurício de Vasconcelos
- Cargo: Diretor de Obras de Edificações
- Matrícula: 20147359
- Email: mauricio.vasconcelos@congonhas.mg.gov.br
- FISCAL:
- Nome: Magno Bras
- Cargo: Engenheiro Civil
- Matrícula: 20140270
- Email: magnobraz@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES

6.1. Após a conclusão da obra ou de fases correspondentes, será emitido Termo de Recebimento Provisório, após vistoria da fiscalização, devendo a contratada apresentar documentação final complementar exigida (laudos, ART/RRT, certificado de vistoria etc.). O pagamento da parcela final estará condicionado à emissão do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Recebimento Provisório e à submissão da documentação exigida. O Recebimento Definitivo será emitido após decorrido prazo de 10 dias corridos, após emissão do termo de recebimento provisório, desde que não haja pendências com a contratado. Em caso de falhas, correções deverão ser realizadas pela contratada antes da quitação definitiva.

6.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.1.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.3. Para efeito de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os itens previstos nos projetos executivos e planilha orçamentária que compõe o processo, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.1.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.1.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.7. A Nota Fiscal de Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6.1.8. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

6.1.9. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

6.1.9.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)

b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

6.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.2.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.2. Persistindo a irregularidade, a Administração contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.2.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

6.2.4. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

6.3.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

6.3.2. A 1ª medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, e assim sucessivamente;

6.3.3. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

6.3.4. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal do serviço (CONTRATANTE):

- Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);
 - Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
 - Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
 - Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.3.5. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item próprio para elaboração do Boletim de Medição;

6.3.6. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

6.3.6.1. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

6.3.6.2. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

6.3.6.3. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.3.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

6.3.7.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

6.3.7.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme o art. 8º, I e II do Decreto nº 7.754, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe o seguinte:

6.3.7.2.1. 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

6.3.7.2.2. 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.3.8. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante);

6.3.9. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

6.3.10. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

6.3.11. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;

6.3.12. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

6.3.13. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.3.14. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.3.15. A nota fiscal deverá ser emitida para cada CONTRATANTE, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou ainda nas legislações vigentes.

6.3.16. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.3.17. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3.18. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.3.19. Retenções e Penalidades

6.3.19.1. A administração poderá reter valores em caso de não cumprimento parcial de etapas, defeitos em serviços, atrasos injustificados ou descumprimento contratual, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da parcela.

6.3.19.2. As penalidades (multa por atraso, advertência, suspensão, rescisão) poderão ser descontadas dos pagamentos.

6.3.19.2. Se a contratada deixar de executar parte da obra, a administração poderá executar diretamente os serviços faltantes, cobrando os custos correspondentes da contratada ou subcontratar terceiro, descontando o valor dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras

Órgão: 12

Unidade: 02

Programa: 0010

Atividade: 1.004 - Construção e Pavimentação de Vias

449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não será exigida garantia da execução, considerando que não houve exigência no Edital que originou a ata que se visa aderir.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
 - 9.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;
 - 9.2.2. Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
 - 9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
 - 9.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
 - 9.2.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Efetuar a prestação dos serviços/fornecimento licitado na forma do termo de referência, juntamente com a emissão da ordem de serviços.
 - 10.1.1. O recebimento dos serviços/fornecimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da concorrência e da proposta.
 - 10.1.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços/fornecimento somente será conhecido pelo município contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor indicado pelo mesmo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 10.2. Garantir os serviços/fornecimento contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da realização,
- 10.3. Prestar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, devendo atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.
- 10.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços/fornecimento, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 10.5. Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços/fornecimento que estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 10.6. Refazer, ainda, por outro de qualidade, todo serviço/fornecimento feito de maneira insatisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que todos os custos deverão ser arcados pela fornecedora.
- 10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 10.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital que deu origem à Ata e demais anexos.
- 10.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 10.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIM Jequitinhonha ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 10.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.14. Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio e do município contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, além do Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.4. Pela recusa no cumprimento prazos previstos em edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.5 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

- a. Advertência;
- b. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.6 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

a. Advertência;

b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.7 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

a. Advertência;

b. Ressarcimento ao erário;

c. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.9 A sanção prevista alínea "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e devidamente formalizada.

13.2. A subcontratação deverá recair apenas sobre serviços de caráter complementar, que não envolvam as etapas técnicas nucleares da obra, sendo vedada a transferência de atividades essenciais ao objeto.

13.3. A contratada permanecerá integralmente responsável, perante a Administração, pela execução da totalidade do objeto, inclusive em relação às parcelas eventualmente subcontratadas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre a Administração e as subcontratadas.

13.4. Para fins de autorização da subcontratação, a contratada deverá apresentar previamente:

- a indicação expressa da empresa subcontratada;
- comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista;
- o contrato ou instrumento que formalize a subcontratação, compatível com os limites estabelecidos.

13.5. O descumprimento das condições ora estabelecidas implicará a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O contrato decorrente deste procedimento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. Constituem hipóteses de extinção contratual, dentre outras previstas em lei:

I – o cumprimento integral do objeto e o encerramento das obrigações contratuais;

II – o decurso do prazo de vigência, quando não houver necessidade ou possibilidade legal de prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III – a extinção por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, em razão do interesse público ou do descumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

IV – a extinção consensual, mediante acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência para a Administração e observados os requisitos legais;

V – a extinção determinada por decisão judicial ou arbitral, quando admitida pela legislação;

VI – a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que torne impossível ou inviável a continuidade da execução do objeto, desde que devidamente comprovado.

14.2. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidades pelas obrigações assumidas durante sua execução, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a retenção de garantias, a cobrança de perdas e danos ou outras medidas previstas na legislação e no contrato.

14.3. Na hipótese de extinção antecipada, a Administração promoverá a medição dos serviços efetivamente executados, a apuração dos valores devidos, a verificação das condições da obra e a adoção das providências necessárias para resguardar o interesse público, inclusive quanto à continuidade da execução do empreendimento, quando cabível.

14.4. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para a desmobilização do canteiro de obras, a entrega da documentação técnica pertinente, a proteção dos serviços executados e a preservação do patrimônio público, observadas as determinações da fiscalização e da gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO.

15.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 07 de agosto de 2026.

FREDERICO ALEXANDRE
OLIVEIRA
VASCONELOS:049835
06659

Assinado de forma digital por
FREDERICO ALEXANDRE OLIVEIRA
VASCONELOS:04983506659
Data: 2026.08.07 15:29:27 -03'00'

Frederico Alexandre Oliveira Vasconcelos
Secretário Municipal de Obras

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS DOS SANTOS GOMES
Data: 07/08/2026 16:22:07 -0300
Verifique em <https://validar.its.gov.br>

MSG CONSTRUTORA LTDA
Matheus dos Santos Gomes

TESTEMUNHAS:

1-

2-

